



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 74500-75.1997.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAGÉ, Procurador: Alex K. Bezerra Porto de Farias, Agravado(s): MARLENE SOUSA BOMFIM E OUTRAS, Advogado: Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117300-13.1997.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELIAS BITENCOURT DE FREITAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56300-35.1999.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): MIGUEL ORION AMARAL E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139740-10.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com RR - 139700-28.2002.5.02.0070, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211640-37.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUÍS CARLOS BOFFE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BOFISA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 258740-15.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SALEM HAWAT, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SELEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA NEVES, Advogada: Regina Maria Nucci Murari, Agravado(s): NELSON SALEM JÚNIOR, Agravado(s): LUÍS EDUARDO SALEM, Agravado(s): MARIA CECÍLIA SALEM VERGINELLI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274041-58.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com RR - 274040-73.2003.5.02.0004, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Débora Grosso Lopes, Agravado(s): JEROLINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado:



José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29140-98.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83700-21.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CIMAL - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140400-31.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): SAMIR JOSÉ LIMA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jório Barbosa Pinto Fernandes, Agravado(s): MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075240-10.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDEMILSON DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Naufel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13340-14.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com RR - 13300-32.2006.5.15.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSTAVO VIEIRA PEREIRA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA., Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-85.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): VICENTE DE PAULO CAMPOS, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-57.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESSANDRA PINTO DORNELLES ALVES, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 611140-41.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 611100-59.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Agravado(s): LUCIANO CARLOS JACQUES GONÇALVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12800-**



**20.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO ROSITO MATOS, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38040-84.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 38000-05.2007.5.04.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA STOCKER, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-71.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO BENTO GARCIA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724-77.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosana Pereira Valente patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 53100-94.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO SOROZINI, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81400-38.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LEONIR TEREZINHA DA SILVA MARTINS, Advogado: Jacqueline Santagada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-45.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): PEDRO OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166940-68.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com RR - 166900-86.2008.5.12.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): GILBERTO HULLER, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209240-03.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 209200-21.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João



Alberto da Silva, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22941-16.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ROBERTO SALUSTIANO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53100-50.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): DALTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63200-64.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GILTON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82200-77.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FABIANE FERREIRA, Advogado: Jair Canalle, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95800-33.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181600-12.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE GOMES BARRA E OUTROS, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 251600-71.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): DON TOMATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-75.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS PEGHUIM, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-28.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): VANDERLEI DO BONFIM ALCHORNE, Advogado: Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, Advogado: Guaraciara dos Santos Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-26.2010.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Michelle Cavalcante R. da Cunha, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PLANALTO GOIANO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Asiel Henrique de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493-50.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): RONALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Talita de Paiva Jorge Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625-72.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUMA - LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO ARDENGHI, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-98.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUBENS DIOGENES SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 820-45.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): RICARDO TAVARES DE BARROS, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-18.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HÉLIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NIVALDO ALVES DA SILVA, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SHUBERT, Agravado(s): ADELMO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO CAXIAS, Agravado(s): ERONILDES CASSIANO DA CUNHA, Agravado(s): SÉRGIO ABBADI PINTO NETO, Agravado(s): MANOEL EGYDIO DÁ SILVA FILHO, Agravado(s): OSWALDO DE OLIVEIRA GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-45.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): R. CRUZ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): JAILTON SANTOS SALES, Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249-63.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): CLEIDE MARIA SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s):



NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Kenia Patricia Mendonça Tame, Agravado(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Paulo Felipe Pereira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513-05.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Francisco das Chagas Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Celestina Oliveira Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1552-11.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1618-07.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEIDE MARIA FRAGOLA BECHTLUFFT, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2061-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL BENTO DA SILVA, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): ELIZEU CARLOS COELHO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Nilton Cezar de Oliveira Terra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATINGA, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Agravado(s): NAVEGAÇÃO FLUVIAL SANTA RITA LTDA., Agravado(s): MARIA RITA DE CÁSSIA BASILE COELHO, Agravado(s): ARAÇATUBA TRANSPORTES FLUVIAIS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-37.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): ERICA DE JESUS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2276-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Agravado(s): AMARILDO DA COSTA, Advogada: Elídia Tridapalli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813-39.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEFFERSON LUÍS CARDOSO, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3600-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERNESTO ANTÔNIO DANTAS DA COSTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5871-45.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 151400-96.2004.5.07.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruno Queiroz Rabelo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): ANTÔNIO MARCONI DE CASTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 10511-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 93200-45.2007.5.04.0304, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CANDICE SCHNEIDER, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220329-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUTAHY BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E OUTROS, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156-15.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL PIRES, Advogado: Liliane Oliveira Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-26.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414-05.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): VLADINILSON CARDOSO DE JESUS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-27.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Guiarone Vilas Boas, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestou o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1048-85.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREI PANHAM MANCONI, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1111-51.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAILTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-43.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIROS TAVARES, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265-55.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLOCK'S LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 1351-50.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravante(s): CÁSSIA SIMONE PORTO SANABRIA, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1376-21.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flavio de Paula Campolina, Agravado(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1377-79.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANEL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Hélio Lopes Paulo, Agravado(s): PALOMA CRISTINA SANTOS SERAFIM, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-13.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MANOEL ÂNGELO BRAGA DE DEUS, Advogado: Patrícia da Silva França, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-93.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Mary Jane Ferreira Moraes, Advogado: Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, Agravado(s): HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA, Advogado: Fernanda de Melo Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2402-77.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Barbosa Ferreira Dias, Agravado(s): CENTRO PREPARATÓRIO VESTIBULARES LTDA., Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2585-20.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCOS AURELIO VILELA PEREIRA, Advogado: Marcel Kleber Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2848-44.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEIDE MARIA MUSSINI, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-37.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103-08.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADALMIR MARCELINO SALGADO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110-43.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO CELSO SODRÉ VERGAMINI E OUTRA, Advogado: Luciene Mendes de Jesus Souza, Agravado(s): ANTONIETA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Bamam Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191-48.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-29.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIMONE ARAÚJO PARGA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 602-79.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO BONIFÁCIO PEDRO E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 811-20.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS ANDRADE, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-83.2012.5.09.0663 da**



**9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): MATEUS MARQUES DA SILVA, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-30.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1023-61.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): VALDINIR DA SILVA FARIA, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM GOMES FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221-33.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JANIO BATISTA LIMA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-92.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIEL FERREIRA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-59.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR SANTOS SILVA, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429-59.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): CLAUDECIR FÉLIX COUTINHO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1633-80.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DEUSA VERAS PEREIRA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-71.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): CHURRASCARIA PONTEIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-50.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDINAIR MARIA DA SILVA NEGRI, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-76.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR ANGELO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-24.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): GÉSSICA CRISTINA DE ASSIS SANTOS GONCALVES, Advogado: Wilson Borges Junior, Agravado(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2613-30.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-39.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): DANIEL HUSS PEREIRA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Agravado(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122500-38.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ELINA DA COSTA BANDEIRA SANTOS, Advogada: Kátia Ruperto, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-73.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Denise Sfeir, Agravado(s): ELIANE FERNANDES MARTINS DE SOUZA GOMES, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-63.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): EDUARDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-87.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Isilda Campião Baia, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664-65.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LOURDES PINHEIRO DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado:



Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978-95.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ROSELI APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS JOVINO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-58.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062-44.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GENILSON BERTOLDO DOS SANTOS, Advogado: Dênis Guimarães de Oliveira, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164-09.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): EVA MARIA DA SILVA, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-15.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA VERALUCIA AMORIM GOMES BEZERRA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2015-90.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRUNO DA SILVA MUNOZ, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2248-81.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO SERIGATI E OUTROS, Advogado: Gustavo Alberto Weber, Advogado: Ricardo Henrique Weber, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Mendes Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149100-75.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ARENILDA MOREIRA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000785-30.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROBERTO RAMOS PINTO, Advogado: Everton Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-39.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): LUANA ANDRADE LIMA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-56.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): THIAGO MALHEIROS EDUARDO, Advogado: Humberto Magno Peixoto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-16.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Matteo Rota Chiarelli, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20263-20.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO GOULARTE RODRIGUES, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): ELOI ANTONIO MATTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10216-11.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAZIELA DO ESPÍRITO RAMOS, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Advogada: Cibele Alexandra Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139700-28.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 139740-10.2002.5.02.0070, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e à base de cálculo do imposto de renda, por violação do art. 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação, e para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 48685-25.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrente(s): NELSON BONFIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "indenização compensatória. majoração da base de cálculo do imposto de renda", por afronta ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou o pleito indenizatório decorrente do excesso de imposto de renda e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas nos temas "adicional de periculosidade. motorista de caminhão. abastecimento do veículo. devido", por violação do art. 193 da CLT e "intervalo interjornadas. horas extras deferidas sob outros títulos. inoccorrência de bis in idem.", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, no período da safra de 2000, em que o reclamante abastecia o veículo, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 308, I, do TST, conforme se apurar em liquidação e ao pagamento, como extra, das horas do intervalo interjornada suprimidas, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT). Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 274040-73.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com



AIRR - 274041-58.2003.5.02.0004, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JEROLINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA OP EM MAN E CONST DE EQUI, Advogado: Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 157/158 dos autos físicos (pp. 314/316 do eSIJ), pronunciando-se, de forma expressa e específica acerca da existência de acordo de compensação de jornada nos autos. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 22600-10.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Leonardo Aguiar, Advogado: André Belo Fernandes, Recorrido(s): ROSAMARIA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Geralda Magela Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua íntegra. **Processo: RR - 31600-87.2004.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NEVES E CIA LTDA., Advogado: Euripedes Britto Cunha, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): SIDNEY SOUZA FARIAS E OUTROS, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para decretar a nulidade do julgamento proferido em 26/8/2015, determinando nova publicação para reinclusão do Recurso de Revista em pauta. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante após nova publicação para reinclusão em pauta, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - pensionamento e lucros cessantes - assalto em posto de combustível - morte do obreiro - responsabilidade do empregador - culpa por omissão", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro. **Processo: RR - 151400-96.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 5871-45.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Régis Gondim Peixoto, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCONI DE CASTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 180700-93.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Recorrido(s): ADJAMIL ANTONIO BIANCHINI, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87240-14.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO,



Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 208200-56.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURÍCIO AUGUSTUS FREDERICO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13300-32.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 13340-14.2006.5.15.0016, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA., Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin, Recorrido(s): GUSTAVO VIEIRA PEREIRA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26200-95.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA NEVES, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 34100-92.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Eleni Moraes Barros, Recorrido(s): LUIS CHAVES, Advogado: Letícia de Marco Lima, Recorrido(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogada: Niris Cristina Fredo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 95000-79.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ATANAZIO ANTONIO MORAES NETO, Advogado: Edson Garcia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 130600-06.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I do TST) e "litispêndia. ação ajuizada por sindicato como substituto processual. ação individual. não configuração", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento



para: (1) majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos e (2) afastada a litispendência reconhecida na sentença, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade, como entender de direito. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 192900-68.2006.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREIRAS, Advogado: Pedro Bezerra de Castro, Recorrido(s): SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR, Advogado: José Lacerda de Lima Sobrinho, Recorrido(s): ANTRAN - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AUTÊNTICOS E DEMOCRÁTICOS DO MÉDIO MEARIM, Advogado: Fernando Antônio Costa Polary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o posicionamento pessoal do Relator. **Processo: RR - 237700-54.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALTIVO PEDRAS LTDA., Advogado: Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da prolação da sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, designando data para a audiência destinada à produção de prova testemunhal, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. **Processo: RR - 611100-59.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 611140-41.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO CARLOS JACQUES GONÇALVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional convencional ou, na ausência deste, do constitucional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1187400-41.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VERA MARELYS COSTA GARCIA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gozo de férias - ônus da prova" por afronta aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos períodos de férias descritos na inicial. Ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais e matérias - cláusula de sigilo e não concorrência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da cláusula de sigilo e não concorrência e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente à última remuneração da autora, a cada mês de vigência da cláusula de não concorrência. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1617540-97.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s):



JOSÉ ELZINEI PARANATINGA MATOS, Advogado: Cleonice Melo Carvalheira, Recorrido(s): SERVIMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer como mero corolário da determinação emanada do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Amazonas, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 38000-05.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-84.2007.5.04.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S/A, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA STOCKER, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S/A E OUTROS, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva - sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - alienação de unidade produtiva - arrematação judicial - Lei 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. e GTI S/A do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 44800-51.2007.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): ESPEDITO WILLEAMS FERNANDES DE SÁ, Advogado: José Alves Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas "auxílio-alimentação - modificação da natureza jurídica por norma coletiva - validade" e "multa prevista no artigo 475-j do Código de Processo Civil", respectivamente por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a modificação da natureza jurídica do "auxílio alimentação" por meio de norma coletiva e absolver a reclamada da integração do "auxílio-alimentação" à remuneração do autor a partir da referida modificação e declarar, com ressalva de entendimento do relator, a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 47200-98.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Recorrido(s): IRINEU GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 48400-81.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): REINALDO GOMES DE ASSIS, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere decorrentes do tempo médio de percurso reconhecido. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com custas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Processo: RR - 49400-51.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS RENATO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,



Advogada: Michelle Segadas Vianna, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S.A.. **Processo: RR - 69300-79.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISPERSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ FERRARI, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 79300-02.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 79340-81.2007.5.02.0255, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODETE SEVERINA BEZERRA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 79340-81.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 79300-02.2007.5.02.0255, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ODETE SEVERINA BEZERRA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora de serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 83900-17.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho, Recorrido(s): TALIA TIERLING, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 92100-96.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JOAQUIM ROBERTO DIAS, Advogado: Mário José Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 93200-45.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10511-75.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): CANDICE SCHNEIDER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 107200-**



**84.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 107240-66.2007.5.17.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): ÉRICA CAMPOS CALDEIRA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Ragel Carvalho, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 107240-66.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 107200-84.2007.5.17.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): ÉRICA CAMPOS CALDEIRA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 121800-16.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): ODOBERON MONTEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Perini, Recorrido(s): COEMA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 136100-95.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA NIEDERAUER DE MATTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-Cesta-Alimentação. Norma Coletiva. Inexistência de Previsão de Extensão aos Inativos" e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria e os honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 167700-79.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): MARCOS AURELIO PAVAN, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 244600-73.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Recorrido(s): ENÉAS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Marco



Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1202-56.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): GISELLE MACEDO CAMPOS, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 4000-20.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SORELLA LUNA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER JARDIM BARCELLOS, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, quanto à repercussão das gorjetas em aviso prévio, por contrariedade à Súmula 354/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio e excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 12400-05.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEREALISTA MARANHÃO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO AMARAL PATROCÍNIO, Advogado: Rui Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): CAGNAÇO & PATROCÍNIO REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-N, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo homologado em juízo correspondente à indenização prevista na alínea "j" do art. 27 da Lei nº 4.886/65. Como corolário lógico, excluir a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Valor de condenação inalterado. **Processo: RR - 36100-59.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): MARINÊS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 37600-13.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Nogueira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): VANDER TOLEDO RAPOSO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 37900-04.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO DOMINGOS MONTANHEIRO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64200-37.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): LUIS FERNANDO GOETTEMS, Advogada: Vanessa Lobato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 66700-63.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): SILVANA CARDOSO SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78700-63.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): MARIA RITA DAS GRAÇAS QUINTILIANO, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "adicional por tempo de serviço. quinquênio. previsão na constituição do estado de São Paulo. base de cálculo" e "diferenças salariais. servidor público. salário-base inferior ao salário mínimo nacional. Possibilidade", o primeiro por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-1/TST e violação do art. 37, XIV, da CF, e o segundo por contrariedade à OJ 272 da SBDI-1/TST, e b), no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual e para excluir da condenação as diferenças salariais entre o salário básico e o salário mínimo nacional e respectivos reflexos. **Processo: RR - 86600-24.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDMILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Daniela Cristina Fábio, Recorrido(s): EDMILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Daniela Cristina Fábio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 96800-74.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): RONALDO SOBREIRO CARLINI, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131200-47.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEVINO MANOEL DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "diferenças salariais. professor. redução da carga horária. ausência de prova de diminuição do número de alunos" e "danos morais. professor. redução injustificada da carga horária", por contrariedade à OJ 244/SDI-I/TST e violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da redução do número de aulas, aos honorários advocatícios e aos ônus da sucumbência, e acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).



**Processo: RR - 145000-78.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "inépcia da petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, afastada a inépcia da inicial. Prejudicados os demais temas veiculados nas razões recursais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 145200-40.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOSEMAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo de lei federal. **Processo: RR - 155900-02.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Michele Le Brun de Vielmond, Recorrido(s): ADRIANE ROSELI MASSAIA, Advogado: Caprine Dari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166900-86.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 166940-68.2008.5.12.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO HULLER, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-166940-68.2008.5.12.0016, até sobrevir decisão do RR-166940-68.2008.5.12.0016. **Processo: RR - 184140-07.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Procurador: Hélio André Corradi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE LUTA PELA VIDA, Advogado: Raphael Ruiz Quara, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MACEDO DA SILVA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 209200-21.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 209240-03.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação subsidiária imposta ao Município de Joinville o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 495700-37.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSELI LOPES DA SILVA, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359700-69.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACÁCIO RAFAEL SANTANA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2301500-97.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): GISELE MITSUE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Juliana Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "Acordo individual de compensação de jornada. Descaracterização pela prestação habitual de horas extras. Horas destinadas à compensação", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85, e II) "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: I) determinar que apenas as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, e II) excluir a multa prevista do art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2510500-49.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): SERGIO DEARO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 3700-18.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMARSANTOS LIMA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22000-71.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): SUELY APARECIDA FANIS DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41500-70.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA LIMA, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC, restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 47500-42.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAO BATISTA RAMOS MOREIRA, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso revista da reclamada e 2) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reputou devida, até dezembro de 2007, "1h00 por dia de efetivo labor a título de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, acrescido de 50% (cinquenta por cento) e reflexos". Custas fixadas em 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 57600-71.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA MEYER, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global de dedução das horas extras, no período imprescrito do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 78100-86.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo



Baptista Machado, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MILTON DE MORAES JÚNIOR, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que não reconhecida a estabilidade aludida no artigo 118 da Lei 8213/91 e julgada improcedente a reclamação. Restabelecidas, ainda, as custas processuais, fixadas na origem em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), de cujo pagamento fica isento o autor, ante a concessão da Justiça gratuita (fl. 338). Mantidos os honorários periciais, arbitrados na origem em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da União, nos moldes da Súmula nº 457/TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 80300-88.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIEGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenou a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, da integralidade do intervalo intrajornada parcialmente concedido ao obreiro. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 106800-02.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA TRAJANO DE ALMEIDA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 358 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento, aos substituídos arrolados, das diferenças salariais e reflexos pleiteados, apuradas em liquidação de sentença, observando o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da presente demanda, atualizado até 16/05/2011, quando deverá ser congelado e reajustado pelos aumentos da categoria, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 112400-16.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elder Cabreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 131100-67.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Maria José de Almeida Mello, Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ VICENTE, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190100-98.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIRO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Moreira Costa Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Milena Pirágine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343500-82.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e 83 da Lei Complementar n.º 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para postular as reparações pecuniárias constantes da exordial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública, como entender de direito. **Processo: RR - 7-14.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO LEANDRO NUNES, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Sandra Regina Soranzzo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 52-48.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): CELSO ROCHA COSTA, Advogado: Abner de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 236-23.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelo sindicato-autor acerca da alegação de que a Confederação Sindical à qual é filiado não participou das negociações coletivas, nas quais foram ajustadas as condições para o enquadramento e adesão dos empregados da demandada à nova Estrutura Salarial Unificada 2008. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 346-49.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): JOSÉ VENÍCIOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "julgamento extra petita. obrigação de fazer. motorista. problemas na coluna. determinação de tratamento médico e de readaptação do empregado. ausência de pedido. julgamento fora dos limites. ocorrência.", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as seguintes obrigações de fazer determinadas na sentença, à fl. 515: "a) Submeter o reclamante à avaliação médica no prazo de 15 dias após seu retorno ao emprego, b) Em caso de nova constatação de alguma das enfermidades acima mencionadas (profusão discal ou hérnia de disco), deverá a reclamada providenciar a readaptação do obreiro a outra função isenta de risco ergonômico e compatível com seu salário, no prazo de até 15 dias após a realização do exame; c) Permitir o acesso do reclamante a tratamentos preventivos de doenças na



coluna, quando solicitados pelo respectivo médico do trabalho.". Custas inalteradas. **Processo: RR - 490-07.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): JEFERSON LUIS HUBER FARIAS, Advogado: Vanessa Simão Irala, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pela Recorrente LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. o Dr. Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 565-71.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): CINARA SANTANA MENDES, Advogado: Rodrigo Moura, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1483-21.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Caio Fernando Maziero Rupp, Recorrido(s): LUCIANA DO BELÉM NOTTO ASSUNÇÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1629-50.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Recorrido(s): KAREN DEL CARMEN INIGUEZ PAUSEN, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhistas. Invertido o ônus da sucumbência, fica isenta a reclamante do pagamento das custas, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1908-34.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Recorrido(s): HÉRICA BRAGA ARAÚJO, Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1957-13.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IVANILSON VIANA GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários como extras, decorrentes dos minutos utilizados com a troca de uniforme, lanche e recebimento de EPI"s, e reflexos. **Processo: RR - 2150-31.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s):



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo sindicato, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, por corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2550-54.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOCELENE MARIA RODRIGUES MENESES MIRANDA, Advogado: Cláudio Amorim, Recorrido(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Sideni Agostinho Beneti Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade parcial do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que este esclareça se a empregadora efetivamente manteve o salário como base de cálculo do adicional de insalubridade para outros empregados, bem assim, em caso positivo, se tal circunstância ensejaria o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 489-07.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrente(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Recorrido(s): ELISEU BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 882-34.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERT WILLIAM DE CASTRO, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): CIABELA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Renato Teixeira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 357 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais, desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual, a fim de colher o depoimento de tal testemunha, e prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1074-88.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos Casotti, Recorrido(s): EGÍDIO MORS, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "horas extraordinárias indevidas - tempo despendido para troca de uniforme não superior ao limite previsto em lei", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1671-34.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): RAFAEL DO NASCIMENTO ALEXANDRINO, Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1708-13.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ILTON GUIMARÃES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Vale S.A., conforme entender de direito. **Processo: RR - 1830-26.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO DA MATA DE SOUZA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 2899-39.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SILVANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à autora. **Processo: RR - 678-93.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): YRAPUAN CARLOS XIMENES, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação, na mesma proporção, do reajuste salarial concedido aos empregados da ativa a título de RMNR, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, de modo a preservar a paridade de valores entre o pessoal da ativa e da inativa. Invertem-se os ônus da sucumbência.



Mantem-se o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 859-91.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELIUDE CORRÊA DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, e por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: RR - 941-73.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS ALMEIDA NUNES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1371-14.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDO SILVA LIMA, Advogado: Franciele de Kássia de Oliveira Oliveira, Recorrido(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - multa por litigância de má-fé - incompatibilidade", por violação do artigo 5º, LXXIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1434-56.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ISMAEL FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogado: João Artur Bariane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "férias proporcionais - dispensa por justa causa", por divergência jurisprudencial, e "13º salário proporcional - dispensa por justa causa", por violação do artigo 3º, da Lei n.º 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, com ressalva de entendimento do Relator, bem como para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional, e, por consequência, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo demandante, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios e periciais. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo da demandante, das quais fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1618-02.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JONNATHAN RALPH PERES LAJARIN, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Recorrido(s): SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo às horas extras e ao dano moral, respectivamente, por violação dos artigos 62, I, da CLT e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme se apurar em liquidação; reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do constrangimento sofrido pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11270-85.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO IRANILDO GOMES DIAS, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, quanto ao fornecimento de vale-transporte ou eventual opção por seu não recebimento, quanto à utilização de outra forma de condução que não o transporte fornecido pela empresa, ou quanto ao tempo de permanência na empresa, no início e no término da jornada, com a utilização do transporte fornecido pela reclamada, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - Não conhecer do recurso de revista adesivo, interposto pela reclamada. **Processo: RR - 343-19.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", interposto pela primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 395-48.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO POLANCZYK, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 523-95.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662-43.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JIMENA ROSA GIACOMOLLI, Advogado: Angel Ramon Ravanello, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 760-08.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 878-08.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SANDRA HELENA DA ROSA ARAUJO, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 1133-96.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): ONERILDO COELHO PEDREIRA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação



o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1358-30.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): IWISSON BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1373-13.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENISE CACHOEIRA, Advogado: João José Martins, Recorrido(s): WEG S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído no período de 01/11/2010 a 12/07/2012, acrescido do adicional previsto em norma coletiva e reflexos nas parcelas de natureza salarial, o que será apurado em liquidação, com incidência dos descontos legais (Súmula nº 368 do TST). Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 1824-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "prescrição - portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2194-86.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Recorrido(s): AMIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-70.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TÂNIA VIVACQUA MENEZES, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2940-20.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSELI MARY DESCHAMPS, Advogado: José Sarmiento, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido, reflexos e incidência dos adicionais convencionais, no período de 15/12/2010 a 15/12/2012, e a partir de 24/12/2012. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem de acordo com a Lei nº 8.177/1991 e a Súmula nº 381 desta Corte. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e custas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 111200-35.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): VANUSA PAULA COUTINHO, Advogado: Luiz Carlos Gomes Pereira, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26-91.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): DARCI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Recorrido(s): IRENE DENARDI, Advogado: Leomar Bazzaneze, Advogado: Karini Letícia Bazzaneze, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 109-12.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): LUCIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): ABRASIVOS BOMBRIL LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 191441-46.1997.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPETRO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): ERASMO TOMÉ DE LIMA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225100-10.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ISMAEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 119600-58.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1982-27.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): MARGARETH ESTER COLAÇO, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 213800-50.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTONIO LOPES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-41.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIA LILIANE MATIAS DE SOUSA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-39.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-12.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BEST INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 547-43.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR MULINARO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 906-58.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAQUELINE MARTINS COSTA, Advogado: Egídio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): FERKYT METAIS LTDA., Advogado: Vinícius do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-61.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): SILVANA DA CONCEIÇÃO DUARTE, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neith Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 981-26.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de DJAIR VASCOM, Advogado: Michel Rogério dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS BRITO LTDA., Advogado: José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante ESPÓLIO DE DJAIR VASCOM; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-53.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO TREFIGLIO HEBELER, Advogado: Rodrigo Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-52.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 584-98.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): EULO EDUARDO DE MENDONÇA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 853-80.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KÁTIA VICTORIANO BUNN, Advogado: Roberto Valentim Cieslak, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 984-79.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CRISTIANE JANASI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-96.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): APARECIDA SOARES CASIMIRO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-91.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Leandro Bizerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-62.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ANDRADE, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2599-38.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): JAIRTON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4544-44.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA DA SILVA REITZ, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Franciano Beltramini, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-67.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): SALETE VIETINSKI, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 502-59.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2221-70.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LAURA HELENA SILVEIRA GUERRA DE ANDRADE, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-75.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): LUCIANO CAMPOS PESSI, Advogado: Luciano Brittes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 53900-13.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza



Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Amirtiany de Moura Sobrinho, Agravado(s): CARMEN VERA ARAÚJO DE LUCENA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 304-16.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Ronaldo Nilander, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-21.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): BALTAZAR CANDIDO BORGES, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CauInom - 1403-91.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais pela autor, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no importe de 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 24873-64.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ADÉRCIO MARQUES FRANCISCO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27000-32.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNOPERFIL TAURUS LTDA, Advogado: Ronaldo Nilander, Agravante(s): RESIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 106100-76.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Valternan Pinheiro Prates, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): ROSA MARIA DOS SANTOS D' EL REI, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1768-55.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANGELA SERAFIM DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1040-67.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Agravado(s): GILSON BELLO SILVA, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1725-24.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DALVANI SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2000-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO AURELIANO



DE SOUSA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2270-88.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARCIANA NERI DE SOUSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CauInom - 15051-07.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARQUES GOES, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Ficam sobrestados o Recurso de Revista da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros e o Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, para julgamento em conjunto na sessão subsequente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Milhomens Barbosa Santana patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 2058-29.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE GUSMÃO, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema relativo à natureza jurídica do vale-refeição, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao período de incidência dos reflexos do vale-refeição. **Processo: ARR - 2838-66.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO RAIMUNDO CLEMENTE, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios - indenização - Justiça do Trabalho - Lei n.º 5.584/70 - artigos 389 e 404 do Código Civil - aplicação subsidiária não autorizada", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST; "processo na fase de conhecimento - multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho - impossibilidade", por afronta ao artigo 769 da CLT; e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, bem como para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 27-75.2011.5.09.0016 da 9a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 50200-93.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orey Pimenta Rocio, Agravado(s) e Recorrente(s): MILVÉCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista quanto aos temas afetos à compensação de jornada e ao intervalo intrajornada, respectivamente, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, e o pagamento de uma hora extra por dia pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 53700-67.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SITE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Robson Luiz Mariani, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CALHEIROS CAVALCANTI, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 758-89.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL FERNANDES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM0, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 864-24.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 181200-37.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NAGIBE SAID ORRA E OUTROS, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Embargado(a): SEVERINO ANDRADE DE ARAUJO, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6100-81.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): CLEONICE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

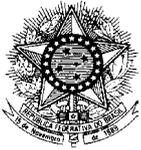
**Processo: ED-Ag-AIRR - 45685-56.2000.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): PEDRO LUIZ RIVA, Advogado: José Luiz Sforza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35100-04.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIRIAM TERESA SOARES XAVIER, Advogado: Rogério Lourenço Pavão, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Embargado(a): SAL - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11641-67.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11640-82.2005.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MANOEL ROSA DE PAULA, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Embargado(a): CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Vicente de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada e imprimindo efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 623/651, eSIJ, determinar que o pagamento da indenização por danos materiais se dê mediante pensão mensal vitalícia. **Processo: ED-RR - 69800-18.2005.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ MAGNO LOPES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - CEPRAG, Advogado: Evandro Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 111340-34.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111341-19.2005.5.04.0002, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NELSON BORBA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 192200-38.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adilson Costa, Embargado(a): DANILSON FIDELIS DA SILVA, Advogado: José Carlos dos Anjos, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 215100-36.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDITORA ABRIL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): BRUNO AFONSO DE ANDRÉ JÚNIOR, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



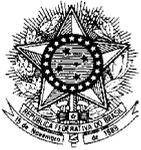
**Processo: ED-RR - 507800-38.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 110940-02.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REGINA HELENA DE CARVALHO SILVA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 125300-39.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 1255100-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEBER LOPES RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 25700-61.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): ALBINA MARIA SOARES CHAGAS, Advogado: Eli Alves da Silva, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 37000-57.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): WALKIRIA PRADO SERENINI, Advogado: Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51400-72.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): GILMÁRIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Zíbia Lúcia Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57400-20.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WALDILENE MEIRELLES ALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 96500-76.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 178200-61.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLEMENTE GERMANO MULLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 184900-26.2009.5.20.0001 da**



**20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO TORRES AGUIAR, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 299400-93.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): SIDNEY VALÉRIO, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 566-38.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO BATISTA DA CRUZ, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 988-92.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): CAMILA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Bruno Campos Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Embargado(a): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1225-04.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): DASELUCID MARCHETTI DE AGUIAR, Advogado: Max Antonio Paul, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1615-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OMAR FARIA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38800-34.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): RENATA DA SILVA CRUZ, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 464-93.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUSTAVO STEIBEL E OUTRO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): MÁRCIO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Embargado(a): MEAT CLUB DESIGN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Samir Squeff Neto, Embargado(a): DANIEL BULICH DA ROSA, Advogada: Laura Lampert Torres, Embargado(a): FÁBIO VINÍCIUS DOS SANTOS TORRES, Advogado: Tião de Carvalho Gonçalves, Embargado(a): JÚLIO TADEU BATISTA MACHADO, Embargado(a): LUCAS DORNELES DE OLIVEIRA KRAUSPENHAR, Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da deserção; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 782-68.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Astrid Dagher Abdalla, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1083-03.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEOMAR JOSE SARTI, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline



Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1403-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JORGE PAES COENTRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1417-16.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GLOBAL VALUE SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NELSON BRAZ DE LIMA, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1526-62.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): KÊNIA BRAZ DO CARMO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Advogado: Marcelo Carli Euzebio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1669-74.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Paes Landim Neto, Embargado(a): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A. E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Embargado(a): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 54700-67.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): JOSIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 135700-22.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): LUIZ EDUARDO CUNHA DIAS, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 680-23.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Embargado(a): FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 969-93.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves,



Embargado(a): ANNE STEFFEN BEMFICA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1101-67.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAMUEL GOMES DA COSTA, Advogado: Felipe Lucachinski, Embargado(a): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO - CONSTRUÇÕES PACHECO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1233-68.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): EURÍPEDES BALSANULFO DE FREITAS E ABREU, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1405-60.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIRCEU MUCKE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para que o dispositivo do acórdão embargado passe a ostentar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. caracterização. supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação 03h30min por dia efetivamente trabalhado até 05.12.2010 e, a partir de 06.12.2010, 1h20min, a título de horas in itinere, com o adicional e os reflexos definidos na sentença.". **Processo: ED-RR - 1410-63.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA BERNADETE MALERBO, Advogado: Domingos Assad Stoché, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1412-89.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA RATIER E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1478-80.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AURISTELLA DE MELLO MARTINS SOLANO, Advogado: Domingos Assad Stoché, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1495-11.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VILMA APARECIDA PESSINI CAMPANINI, Advogado: Domingos Assad Stoché, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1495-31.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Luís Fernando Melcher e Maba, Embargado(a): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Embargado(a): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): LUCIMARA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1605-11.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): HENRIQUE FERREIRA MENQUINI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1899-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS,



Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16800-78.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 565-33.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FENIX AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Meira Leite, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Embargado(a): RÔMULO SÉRGIO DA SILVEIRA GENI, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1061-38.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILTON TELES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1297-35.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): ANDREY CAMPOS RUAS, Advogada: Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AgR-AIRR - 79-36.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Embargado(a): ERIVELTON FEITOSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 191-96.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): LUCIENE SABÓIA DOS SANTOS, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma